



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

DECRETO Nº 070/2014 DE 19 DE MARÇO DE 2014.

**“Dispõe sobre o Calendário Fiscal para Pagamento de Impostos Municipais e dá outras providências”**

**BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO**, Prefeita de Serra Alta (em exercício), Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Art. 47 parágrafo 2º do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 403/98,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica definido o Calendário Fiscal de Serra Alta, para pagamento de Alvará de Licença para Localização e Permanência - IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Alvará Sanitário e ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao Exercício de 2013:

<b>ALVARÁ</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Pagamento em cota única	14/03/2014

<b>IPTU</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Pagamento à vista/Parcela Única	07/06/2014
1ª Parcela	07/06/2014
2ª Parcela	07/07/2014
3ª Parcela	07/08/2014

<b>ISS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1ª Parcela	20/02/2014
2ª Parcela	20/03/2014
3ª Parcela	20/04/2014
4ª Parcela	20/05/2014
5ª Parcela	20/06/2014
6ª Parcela	20/07/2014
7ª Parcela	20/08/2014
8ª Parcela	20/09/2014
9ª Parcela	20/10/2014
10ª Parcela	20/11/2014
11ª Parcela	20/12/2014
12ª Parcela	20/01/2015

<b>ALVARÁ SANITÁRIO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Pagamento em cota única	04/04/2014

**Art. 2º.** Os pagamentos poderão ser efetuados nas agências Bancárias.

**Parágrafo Único.** Após o vencimento, os impostos sofrerão acréscimo de multa e juros ocorridos no período, na forma do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º.** Ao término do Exercício de 2014, os débitos serão lançados em dívida ativa e os pagamentos somente poderão ser quitados na Tesouraria Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: [prefeitura@serraaltasc.gov.br](mailto:prefeitura@serraaltasc.gov.br)  
[www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº958/2013 de 22 de Maio de 2013. Este Decreto Revoga o Decreto N° **164/2013 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013** e as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Serra Alta/SC, 19 de março de 2014.

**BELAMAR LÚCIA GHIDINI TEODORO**  
Prefeita de Serra Alta (em exercício)

Registrado e publicado em data supra:

  
**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b> PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto 070/2014</u>
DATA: <u>24/03/2014</u>
EDIÇÃO N.º <u>1459</u>
<u>Loreni T. Barros</u> Assinatura